



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/rd/jr

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS.
AUDITORIA CSJT N°
24658-78.2014.5.90.0000. CONSTRUÇÃO DA
SEDE DA VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE
GOIANÉSIA. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO. Constatado pela
Coordenadoria de Controle e Auditoria
do CSJT que a obra de construção da sede
da Vara do Trabalho de Goianésia-GO fora
finalizada sem extrapolar o orçamento
do projeto e que o Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região cumpriu todas as
determinações contidas no acórdão
prolatado nos autos da Auditoria CSJT n°
24658-78.2014.5.90.0000, que aprovou e
autorizou a execução do projeto,
impõe-se homologar o relatório de
monitoramento realizado pela CCAUD para
considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª
Região, as determinações constantes do
referido acórdão e determinar o
arquivamento dos presentes autos.
Monitoramento de Auditorias e Obras
conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, das deliberações contidas na Auditoria CSJT n° 24658-78.2014.5.90.0000, concernentes à adoção das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

"providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico 24/2014 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho".

A auditoria em comento se destinou a averiguar se o Tribunal Regional da 18ª Região preenchia os requisitos necessários, previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, para a execução das obras de construção da sede da Vara do Trabalho de Goianésia, tendo este Colegiado homologado a auditoria, autorizado a execução da obra e determinado a observância das recomendações contidas no Parecer Técnico 24/2014.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT *"exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante"*.

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que *"o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento"*. O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado *"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

Conheço do presente procedimento de Monitoramento.

II - MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA CSJT N° 24658-78.2014.5.90.0000. CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE GOIANÉSIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre da auditoria realizada no projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Goianésia-GO, de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em que este Conselho, ao deliberar sobre o Parecer Técnico 24/2014, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, nos autos da Auditoria CSJT n° 24658-78.2014.5.90.0000, houve por bem homologá-lo para autorizar a execução da obra e fez as seguintes recomendações:

Dessa forma, a CCAUD houve por bem opinar pela autorização de execução da obra, recomendando ao TRT da 18ª Região a adoção das seguintes medidas:

“a) Acompanhar a tramitação do processo de incorporação do imóvel na Secretaria de Patrimônio da União (SPU);

b) Providenciar a aprovação do Projeto de Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros;

c) Somente inicie a obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal;

d) Nos futuros projetos, reduzir a proporção das áreas não finalísticas;

e) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010” (fls. 143/144).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

Saliente-se a conclusão contida no parecer no sentido de que, “*Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção da Vara do Trabalho de Goianésia (GO) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010*” (fls. 143).

Ante o exposto, **homologo** o resultado da auditoria administrativa, para aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Goianésia (GO), e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico 24/2014 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

No relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho, a CCAUD constatou que o Tribunal Regional concluiu com proficiência o projeto de construção da Vara do Trabalho de Goianésia e cumpriu todas as recomendações determinadas.

No tocante à execução e ao valor da obra, consignou a CCAUD, em seu relatório de monitoramento, “*que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.578.100,18) não foi extrapolado pelo valor das medições do Contrato n.º 105/2014 acrescido ao do Contrato n.º 2/2017 (R\$ 1.351.342,54)*” e esclareceu que o primeiro contrato, de n.º 105/2014, firmado entre o TRT e a empresa “CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA SIRIANO – ME. (ROCHA ENGENHARIA)”, foi unilateralmente rescindido pelo contratante, conforme se observa a seguir:

O Contrato n.º 105/2014, assinado entre a Empresa “CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA SIRIANO – ME. (ROCHA ENGENHARIA)” e o TRT da 18ª Região para construção da sede própria da Vara do Trabalho de Goianésia, apresentou preço total geral de R\$ 1.274.000,00, sendo alterado três vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 14/12/2015, que prorrogou a vigência do contrato até 31/6/2016;
- 2º Termo Aditivo, de 17/12/2015, que prorrogou o prazo para conclusão dos serviços por 45 dias, até 31/1/2016;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

- 3º Termo Aditivo, de 2/3/2016, que prorrogou o prazo para conclusão dos serviços por 60 dias, até 30/3/2016.

Em 7/10/2016, o TRT da 18ª Região aplica à empresa contratada as penalidades de multa no valor de R\$ 127.400,00, em razão do descumprimento da cláusula quarta do contrato, e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

Em 28/3/2017, O Presidente do TRT da 18ª Região, por meio do Ofício TT 18ª GP/DG N° 023/2017, comunica a paralisação da obra, tendo o ajuste se encerrado por decurso de prazo sem a conclusão dos serviços.

Consta do relatório que os pagamentos efetuados à primeira contratada totalizaram **R\$ 852.433,44** (oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

O "novo contrato (Contrato n.º 2/2017) foi realizado entre o Tribunal Regional e a Empresa ARTEMIS CONSTRUTORA EIRELI - EPP para conclusão das obras pelo preço total geral de **R\$ 498.909,10**".

No dia 13/7/2017, o Tribunal Regional da 18ª Região assinou termo de recebimento definitivo da obra, concordando com os serviços prestados.

Resulta, daí, que o recebimento definitivo da obra, cujo valor não extrapolou o orçamento previsto, revela o cumprimento da deliberação deste Conselho concernente à construção da Vara do Trabalho de Goianésia-GO.

Relativamente às recomendações determinadas por este Conselho, verifica-se que a CCAUD, em seu relatório, explicitou as providências adotadas pelo Tribunal Regional para o seu devido cumprimento, conforme se observa a seguir:

2.2. INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL NA SPU 2.2.1.

DELIBERAÇÃO

a) Acompanhar a tramitação do processo de incorporação do imóvel na Secretaria de Patrimônio da União (SPU);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 24/2014, verificou-se que o processo de incorporação do imóvel encontrava-se em fase de análise, tramitando na Secretaria de Patrimônio da União.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região informou, no “Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT”, que o imóvel foi incorporado pela SPU.

2.2.4. ANÁLISE

A Corte Regional encaminhou cópia da consulta feita ao sistema SPIUnet, em 22/3/2017, a qual constata que o terreno urbano de 2.500 m², localizado na quadra 398, APM-02, Avenida Contorno, esquina com a Avenida Andorinham, Goianésia, está devidamente incorporado ao Patrimônio da União.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 24/2014;
- Consulta SPIUnet.

2.2.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.3. APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS 2.3.1.

DELIBERAÇÃO

b) Providenciar a aprovação do Projeto de Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros;

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se que, durante a elaboração do Parecer Técnico n.º 24/2014, o Tribunal Regional não havia providenciado a aprovação do Projeto de Proteção Contra Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região informou, no “Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT”, que o Projeto de Proteção Contra Incêndios foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

2.3.4. ANÁLISE

A Corte Regional encaminhou cópia do Memorial Descritivo Simplificado, Processo n.º 103780, de 24/7/2014, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Apresentou, também, cópias dos carimbos do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, na mesma data.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 24/2014;
- Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;
- Memorial Descritivo Simplificado n.º 103780 e carimbos do projeto.

2.3.6. CONCLUSÃO Deliberação cumprida.

2.4. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

2.4.1. DELIBERAÇÃO

c) Somente inicie a obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

À época de elaboração do Parecer Técnico n.º 24/2014, verificou-se que o Tribunal Regional havia apresentado somente o protocolo do processo do Alvará de Construção.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região informou, no “Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT”, que a obra foi iniciada após a expedição do Alvará de Construção.

2.4.4. ANÁLISE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

A Corte Regional enviou cópia do Alvará de Construção n.º 11728/2014, de 17/7/2014, assim como a cópia do e-mail encaminhado à empresa contratada, de 31/12/2014, contendo a Ordem de Serviço.

Quanto à retomada da obra, enviou cópia da Ordem de Serviço n.º 1/2017, de 12/1/2017.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 24/2014;
- Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;
- Alvará de Construção n.º 11728/2014;
- E-mail de 31/12/2014;
- Ordem de Serviço n.º 1/2017.

2.4.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.5. ÁREAS NÃO FINALÍSTICAS

2.5.1. DELIBERAÇÃO

d) Nos futuros projetos, reduzir a proporção das áreas não finalísticas;

2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Durante a elaboração do Parecer Técnico n.º 24/2014, observou-se que, apesar de o Tribunal Regional ter apresentado justificativas para os ambientes não previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, a área total desses ambientes (256,37 m²) assemelhava-se às áreas finalísticas da Vara (256,64 m²), configurando um excesso.

2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou, no “Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT”, que, nos projetos seguintes, a proporção das áreas não finalísticas foi reduzida.

2.5.4. ANÁLISE

Em análise a projetos posteriores, mais precisamente os de reforma das Varas do Trabalho de Mineiros e de Ceres, verificou-se que a utilização de áreas não finalísticas foi reduzida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

2.5.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 24/2014;
- Parecer Técnico n.º 1/2015;
- Parecer Técnico n.º 1/2016;
- Formulário de Acompanhamento das obras avaliadas.

2.5.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.6. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT 2.6.1.
DELIBERAÇÃO

e) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA
DELIBERAÇÃO

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS
GESTORES

O Tribunal Regional declarou, no “Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT”, que os documentos estão divulgados em seu sítio eletrônico.

2.6.4. ANÁLISE

Verificou-se, em 2/2/2018, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à obra.

2.6.5. EVIDÊNCIAS • Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;

- Portal eletrônico do TRT da 18ª Região:
<http://www.trt18.jus.br/portal/transparencia/obras/goianesiano-va-sede-vara-do-trabalho-3/>

2.6.6. CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-801-61.2018.5.90.0000

Deliberação cumprida.

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluiu pelo cumprimento de todas as deliberações deste Conselho, encontra-se lastreado em diversos documentos juntados aos autos, sendo pertinente destacar que foram especificados os documentos que comprovam o cumprimento de cada recomendação.

Diante do exposto, **homologo** o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Goianésia, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Goianésia, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 31 de agosto de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro Relator